

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

2611057681

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 7248/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 634/05.7TBLSD-F

Insolvente — Janela Branca — Construções, L.^{da}

O Dr. Manuel António Neves Moreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Janela Branca Construções, L.^{da}, número de identificação fiscal 504852167, com endereço no lugar de Vila Nova, Pias, 4620 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Neves Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Telmo Ferraz*.

2611057573

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 7249/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 5167/06.1TBMTS

Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Anabela Marinheira Santos Reis Moura.

O Doutor Hugo da Silva Pinto de Azevedo Meireles, juiz de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida), registados sob o n.º 5167/06.1TBMTS, no dia 22 de Março de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Anabela Marinheira Santos Reis Moura, casada, nascida em 12 de Agosto de 1955, freguesia de Mirandela, número de identificação fiscal 149639481, bilhete de identidade n.º 3466965, com sede na Rua de José Joaquim Gomes Silva, 49, 8.º, esquerdo, 4450-171 Matosinhos.

Para administrador da insolvência é nomeado António Francisco Cocco Seixas Soares, com domicílio na Estrada Exterior da Circunvalação, 15 950, 9.º, direito, 4450-099 Matosinhos.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

7 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Ledo*.

2611057627

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLEIROS

Anúncio n.º 7250/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 109/07.0TBOLR

Insolvente — Carpintaria Estreitense, L.^{da}

Credor — CREEDIBOM, Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

Na Secção Única do Tribunal da Comarca de Oleiros, no dia 3 de Outubro de 2007, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carpintaria Estreitense, L.^{da}, número de identificação fiscal 506487326, com sede em Gândara, Estreito, 6160 Oleiros.

É administrador do devedor Carlos Alberto Nunes Mateus, com domicílio na Rua da Eira, Estreito, 6160 Oleiros.

Para administrador da insolvência é nomeado Inácio Peres, com domicílio na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, 4150-144 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência e não à insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cláudia Vaz Cra-veiro*. — O Oficial de Justiça, *Isménia Alves*.

2611057770

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7251/2007

Requerente — Avelino Bastos, L.^{da}

Insolvente — LITOPORT — Indústria de Embalagens em Cartão, L.^{da}

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, no dia 18 de Setembro de 2007, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor LITOPORT — Indústria de Embalagens em Cartão, L.^{da}, número de identificação fiscal 504853244, com endereço na Rua de Alípio Brandão, 74, Outeiro, 3720-514 Santiago de Riba Ul, Oliveira de Azeméis.

É administrador do devedor Miguel Duarte Pinho Costa Valente, com domicílio na Rua Trinta e Seis, 386, fracção C, Anta, 4500-324 Espinho.

Para administrador da insolvência é nomeado Albino José Correia Arromba da Cunha, com endereço na Rua de Manuel Melo Freitas, 25, 2.º, esquerdo, 3800-217 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represente um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

2611057561

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 7252/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 739/07.0TBPRF

Credor — TEXPIELSA, S. L.

Insolvente — Estofos Silva, Sociedade Unipessoal, L.^{da}

Estofos Silva, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, com endereço em Quintela, Ferreira, 4590 Paços de Ferreira.

Dr. Domingos Lopes de Miranda, com endereço na Rua de São Tiago, 765-B, Edifício Luzaga, Candoso, São Tiago, 4800 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

24 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Lídia Martins*.

2611057694

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 7253/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1486/07.8TBPRD

Credor — Maria de Fátima Moutinho do Vale Vieira.

Insolvente — Fernando Garcês, L.^{da}

Fernando Garcês, L.^{da}, número de identificação fiscal 500350779, gerente Fernando Joaquim Moreira Pereira Garcês, com endereço no Largo da Feira, 4580 Paredes.